



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1038/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SÚMULA: Cria o Programa "Disque Ação Solidária".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa "Disque Ação Solidária".

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 36 e §§ da Lei Municipal nº 763, de 27 de maio de 1991.

Art. 1º - O artigo 36 e §§ da Lei Municipal nº 763/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36. O Cargo de Diretor das Escolas Municipais será exercido por membros de seu corpo docente, eleitos mediante pleito direto em que votarão os professores, os funcionários técnicos administrativos e de serviços gerais lotados nas escolas e os pais dos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos, bem como os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º - O eleito será designado para o cargo por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As normas para a realização da eleição, objeto deste artigo serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 04 de dezembro de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal

Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal

